26/08/2020

Número: **0002882-45.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**
Última distribuição : **23/05/2017**
Valor da causa: **R$ 9.450,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR (AUTOR)	NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)
~~M. A. S. C. (REU)~~	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
20158423	29/03/2019 08:11	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
23040095	27/07/2019 21:24	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
29122026	16/03/2020 07:18	Expediente	Expediente
30581940	12/05/2020 12:07	Petição	Petição
30581944	12/05/2020 12:07	Peticao Custas judiciais desconto 80 por cento	Outros Documentos
30581945	12/05/2020 12:07	2.EliasPaulino_Custas judiciais quitadas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
33066488	11/08/2020 09:42	Despacho	Despacho

TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

02 GERÊNCIA DO FÓRUM
Recebi em 15/12/18
às 11:41 horas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ– ESTADO DA PARAÍBA

0002882-45.2016.815.0271

ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, pintor, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 3.722.813 -SSP/PB e do CPF nº. 104.363.924-10, residente e domiciliado na Rua Severino Marsal, 27, Monte Santo, Picuí-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado "in fine" assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA POR DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ c/c REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

fls 7

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, a promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: *"a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)."* Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "**direito e garantia fundamental**" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

DOS FATOS

Que em 31 de dezembro de 2015 o requerente recebeu o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat da requerida no importe de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referentes ao Sinistro nº. 3150970240 sob a invalidez permanente apresentada no membro inferior esquerdo.

É certo que a requerente no dia 02/08/2015, por volta das 17h00min, foi vítima de acidente de trânsito, quando pilotava sua motocicleta HONDA BIZ 125 KS, e um cachorro, inesperadamente, atravessou a frente de seu veículo, e, a tentar desviar do animal, o autor bateu com seu veículo em uma árvore. Após o acidente, o suplicante foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital regional de Picuí-PB, onde recebeu os primeiros atendimentos, mas devido a gravidade dos ferimentos, em sua perna esquerda, o autor foi transferido para o Hospital de Emergência e Trauma da Campina Grande- PB, onde submeteu-se a uma cirurgia.

Destarte, que segundo o Boletim de Ocorrência nº. 082/2015 expedido pela Polícia Civil, o pilotava uma motocicleta HONDA BIZ 125 KS, placa MYP 5487/RN, chassi: 9C2JA04106R809224, cor azul, ano/modelo 2005/2006, licenciada em nome de Elizama Kelly dos Santos Oliveira.

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Também denuncia a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido pelo SAMU para Hospital regional de Picuí, e depois para Hospital de Emergência\ e Trauma de Campina Grande-PB.

Destarte, que desse sinistro a requerente permaneceu inválida permanentemente, conforme denuncia o atestado em anexo.

Logo, nos leva a concluir pela invalidez permanente da requerente, devendo esse nobre juízo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento de 70% do valor integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o at. 3º da lei 6.194/74, inciso II é no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez total. E, como o requerente permaneceu com uma invalidez permanente, deveria receber R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) correspondentes a uma invalidez permanente total, e não os R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme a requerida pagou, perfazendo assim a diferença de **R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vitimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

""Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;

II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;

e

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacifica nesse sentido:

> *134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3º C.Cív. – Relª Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)*
>
> *6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da*

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

op 7

indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. ***Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução****. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20*

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legitimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito da autora em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro da requerente ter acontecido no ano de 2015, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pela autora/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

*I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa**, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100% (CEM POR CENTO)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	**Percentuais das Perdas**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	**70%**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	**Percentuais das Perdas**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas no membro inferior(70% cem por cento)** o que perfaz o percentual correspondente aos 100% (cem por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo seria indenizado no quantum base de ***R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e***

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

cinquenta reais), referente a sua perda funcional. Porém, como já recebeu uma pequena parcela de tal montante administrativamente, agora só faz jus a diferença pleiteada.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

> *"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

> *"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – **1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro.** 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5º C.Cív. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"*

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epigrafe:

> *11545910 - AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT),* ***os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora****. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)*
>
> *56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/ 74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo*

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

11 9

objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. ***Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação****. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5*

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inasfastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

*o DPVAT, **a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação**, se o acidente ocorreu após a vigência do novel CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)*

Logo, está satisfeito a promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de ***R$ 7.087,50 (sete mil, oitenta reais e cinquenta centavos)***, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pela promovente. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.

g. Seja a autora submetida a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R$ 9.450 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Nesses Termos,
pede deferimento.

Picuí – PB, 25 de abril de 2016.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13220

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Anexo 01

QUESITOS

1) *Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?*

2) *Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?*

3) *Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?*

4) *Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?*

5) *Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74:"75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".*

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

15 9

Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100% (CEM POR CENTO)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	**Percentuais das Perdas**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	**Percentuais das Perdas**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante Elias Paulino de Oliveira Júnior, brasileiro, Solteiro, Pintor, portador (a) do RG nº 3.722.813 expedido por SSP/PB e CPF nº 104.363.924-10 residente e domiciliado(a) na(o) Rua Severino Manoel nº 27, Bairro Monte Santo, Cidade Picuí UF PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e advogados os Bels. **NILO TRIGUEIRO DANTAS**, portador do CPF nº. 047.951.774-65, inscrito na OAB-PB sob nº. 13.220 e na OAB-RN sob nº. 834-A, **e, DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA,** inscrito na OAB/PB sob nº. 17068, brasileiros, casados, advogados, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E", Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 10 de Dezembro de 2015.

Elias Paulino de Oliveira Júnior
Outorgantep

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
Elias Paulino de Oliveira Junior

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
3.722.813
DATA DE EXPEDIÇÃO
28/11/2008
NOME
ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR
FILIAÇÃO
ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA
ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
PICUI-PB
21/11/199
NASC.N.16104 FLS.184 LIV.A-17
CARTORIO PICUI-PB
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição
104.363.924-10
NOME
ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR
NASCIMENTO
21/11/1990

CORREIOS

18 9

ELIAS PAULINO OLIVEIRA
RUA SEVERINO MARCOSAL, 27 - MONTE SANTO
PICUI / PB CEP 5918.000 (AG 90)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL/ BAIXA RENDA MONOFASICO
Roteiro: 2 - 80 - [illegible] - 2110
Nº medidor: 00000571503

Referência: Set / 2015
Emissão: 08/09/2015

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-49 Insc. Est. 16.016.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000.092.076
Código para Débito Automático: 00000966509

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

[illegible] 1d1 e836 e1fc 5e50 2740 677e

Conta referente a

Set / 2015

Apresentação

08/09/2015

Data prevista da próxima leitura

07/10/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

80189839453

CDC (Código do Consumidor): 5/96550-9

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- Redução do valor da bandeira vermelha em 18%, de R$ 5,50 para R$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos conforme Resolução Homologatória ANEEL 1.945/2015, vigente a partir de 01/09/2015

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 03/08/2015 PAGAS OBRIGADO!

Cálculo de consumo

Anterior Data	Anterior Leitura	Atual Data	Atual Leitura	Constante	Consumo	Dias
08/08/15	11088	08/09/15	11150	1	62	33

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Consumo até 30kWh-BR	30	0,13593	4,07
Consumo - 31 a 100kWh-BR	32	0,23297	7,45
Adic. B Vermelha			1,56

IMPOSTOS E ENCARGOS	
PIS	0,17
COFINS	0,79
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA	4,60
JUROS DE MORA 06/2015	0,97
JUROS DE MORA 07/2015	0,71
MULTA 06/2015	0,75
MULTA 07/2015	0,64
ICMS (Base de Cálculo R$ 38,16 | Alíquota 25,00%)	9,54
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS	
CUSTO DE RELIGACAO NORMAL 08/2015	6,68
CREDITO COMPENSADO (-) 09/2015	-26,37
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2015	0,42
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2015	0,17

Histórico de Consumo (kWh)

Ago/15	57
Jul/15	87
Jun/15	59
Mai/15	76
Abr/15	71
Mar/15	74
Fev/15	75
Jan/15	92
Dez/14	91
Nov/14	92
Out/14	87
Set/14	69

Média dos últimos meses 75 kWh

VENCIMENTO

15/09/2015

TOTAL A PAGAR

R$ 12,45

Indicadores de Qualidade 2015 - Picui

	Limites da ANEEL	Apurado
DIC MENSAL	6,30	1,47
DIC TRIMESTRAL	12,54	
DIC ANUAL	25,08	
FIC MENSAL	3,30	1,00
FIC TRIMESTRAL	6,60	
FIC ANUAL	13,20	
DMIC	3,71	1,47
DICRI	12,22	

Limite de Tensão (V)

NOMINAL	220
CONTRATADA	
LIMITE INFERIOR	201
LIMITE SUPERIOR	231

Discrimin	Valor
Serviços de Dist. d	
Compra de Energi	
Serviço de Transm	
Encargos Setoriais	
Impostos Diretos e	
Outros Serviços	
Total	

Valor do encargo d
(Ref. 7/2015) R$ 1

ATENÇÃO

- Sua unidade foi fatu[illegible] Baixa Renda, tendo um desconto de R$ 14,58
Reajuste Tarifário - Vigência [illegible] 15-Res. ANEEL nº 1.936-B[illegible]
Reajuste Tarifário - Vigência [illegible]

DECLARAÇÃO
(Lei 7.115)

Eu, Elias Paulino de Oliveira Junior brasileiro(a), Solteiro, Pintor, portador do RG nº 3.722.813 expedido por SSP/PB e do CPF nº 104.363.924-10, residente na(o) Rua Serafino Marsol, município de Picuí - PB, **DECLARO**, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115 de 29 de março de1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de custas processuais, ***QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI***, cuja situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ***BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA ENUNCIADO.***

Declarando ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 10 de Novembro de 2016.

Elias Paulino de O. J.
DECLARANTE
(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
DOU 30/8/1983
Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.
O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.
Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.
JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel /Hélio Beltrão

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PICUÍ/PB
DELEGACIA DE PICUÍ
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 – Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000 – Telefone: (83)3371-2324

C E R T I D Ã O

Nº.Cont.: 082/2015

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento **verbal** de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências **N.º 01/2015,** o Registro n.º 82/2015, cujo teor agora passo a transcrever na Íntegra: Aos **03** dias do mês de **novembro** do ano de **2015,** Nesta cidade de **Picuí,** Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil,** presente a Autoridade Policial o (a) **Bel(ª). Luisa Nascimento Correia Lima,** Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 16h53min, compareceu **ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR,** *brasileiro, solteiro, pintor, natural de Picuí/PB, nascido aos 21/11/1990, filho(a) de Elias Paulino de Oliveira e Ana Maria dos Santos Oliveira, residente na rua Severino Marsal, nº 27, bairro Monte Santo, Picuí/PB,* **CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁRA SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE** *no dia 02 de agosto de 2015 por volta das 17h30min., o comunicante deslocava-se pela rua Francisco Cunha Dantas, bairro Cenecista, Picuí/PB, pilotando uma motocicleta HONDA BIZ 125 KS, placa MYP 5487/RN, chassi 9C2JA04106R809224, cor azul, ano/modelo 2005/2006, licenciada em nome de Elizama Kelly dos Santos Oliveira, Quando um cachorro atravessou a frente da motocicleta inesperadamente e comunicante desviou e bateu com a motocicleta em uma árvore; Que as testemunhas desta certidão acionaram o SAMU que encaminhou o comunicante ao Hospital Regional de Picuí/PB, onde recebeu os primeiros atendimentos; Que no dia posterior ao fato o comunicante foi transferido para o Hospital de Truama em Campina Grande/PB; Que o comunicante fraturou o plator tibial da perna esquerda e colocou 06 parafusos e uma placa de platina na perna esquerda e teve de se submeter a uma cirurgia conforme cópia dos documentos anexos. Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.*

Picuí/PB, 03 de novembro de 2015.

COMUNICANTE:

JOSÉ DANTAS DA COSTA
TESTEMUNHA 1 RG 2.143.047 SSP/PB, R. Francisca Cunha Dantas, 20, bairro Cenecista, Picuí/RN.

MARIA DAS DORES DOS SANTOS COSTA
TESTEMUNHA 2 RG 1.049.059 SSP/PB, R. Francisca Cunha Dantas, 20, Cenecista, Picuí/PB.

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

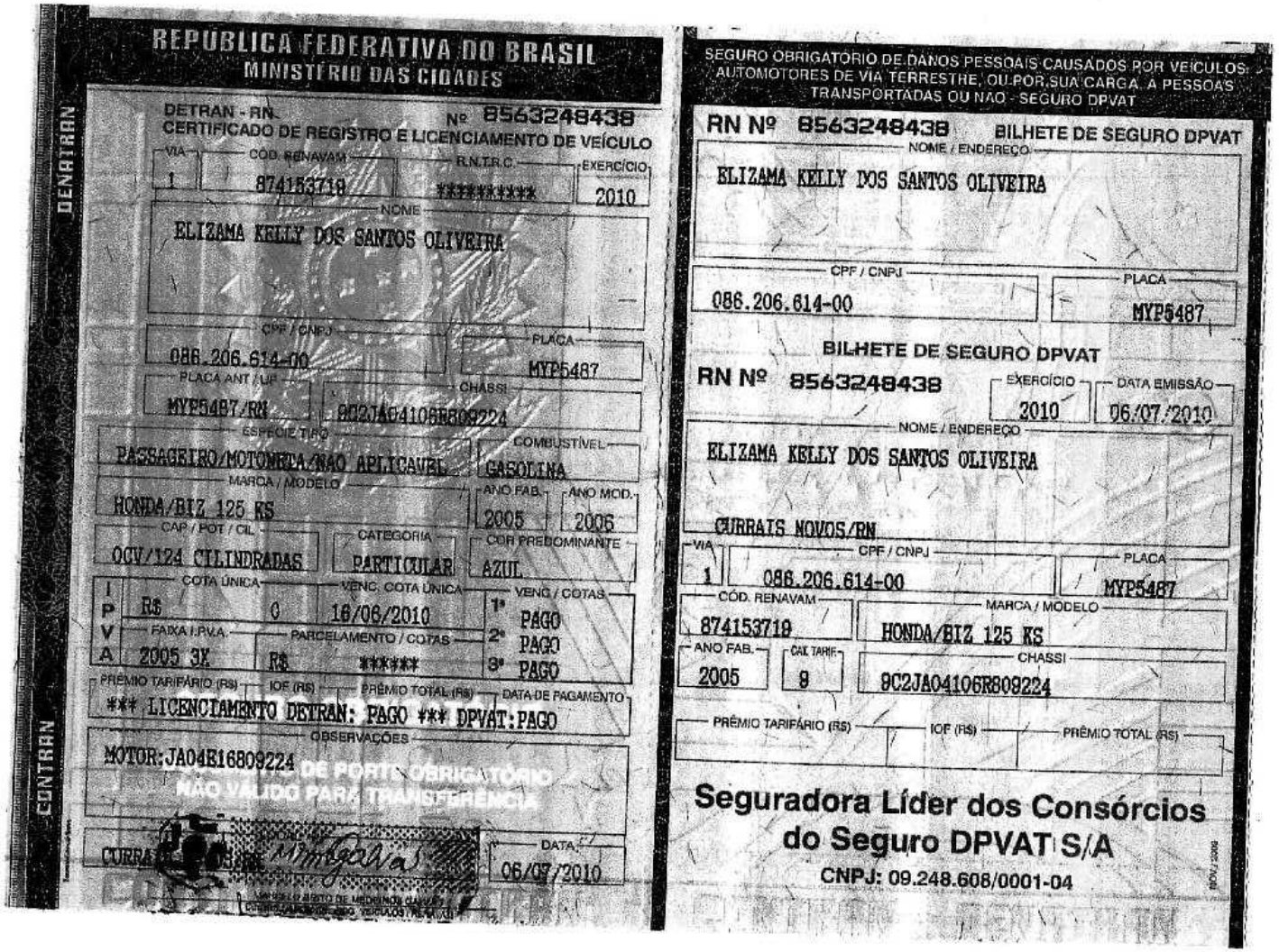

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - RN Nº 8563248438
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	874153719	**********	2010

NOME: ELIZAMA KELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF / CNPJ	PLACA
086.206.614-00	MYP5487

PLACA ANT / UF	CHASSI
MYP5487/RN	9C2JA04106R809224

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO/MOTONETA/NAO APLICAVEL
COMBUSTÍVEL: GASOLINA
MARCA / MODELO: HONDA/BIZ 125 KS
ANO FAB.: 2005 ANO MOD.: 2006
CAP. / POT. / CIL.: 0CV/124 CILINDRADAS
CATEGORIA: PARTICULAR
COR PREDOMINANTE: AZUL

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
R$ 0	16/06/2010	1ª PAGO

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	
2005 3X	R$ ******	2ª PAGO
		3ª PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** DPVAT:PAGO			

OBSERVAÇÕES
MOTOR:JA04E16809224
DE PORTE OBRIGATÓRIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

CURRAIS NOVOS/RN DATA: 06/07/2010

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 8563248438 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO: ELIZAMA KELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF / CNPJ	PLACA
086.206.614-00	MYP5487

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RN Nº 8563248438 EXERCÍCIO: 2010 DATA EMISSÃO: 06/07/2010

NOME / ENDEREÇO: ELIZAMA KELLY DOS SANTOS OLIVEIRA
CURRAIS NOVOS/RN

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	086.206.614-00	MYP5487

COD. RENAVAM	MARCA / MODELO
874153719	HONDA/BIZ 125 KS

ANO FAB.	CAT. TARIF.	CHASSI
2005	9	9C2JA04106R809224

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

Num. 20158423 - Pág. 20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: http://picui.famup.com.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.619.650/0001-21
BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192

Picuí/PB, 08 de Outubro de 2015.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Picuí/PB, realizou atendimento pré-hospitalar do paciente **ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 24 anos, portador do RG 3.722813, vítima de acidente motociclístico, ocorrido no dia 02 de Agosto de 2015, na Rua: Francisco da Cunha Dantas, Cenecista, Picuí/PB. Paciente encontrava-se consciente, orientado, estava em uso de capacete e o mesmo havia retirado, apresentando dor em joelho esquerdo. Após avaliação e realização de procedimentos necessários o mesmo foi removido para o Hospital Regional de Picuí/PB, conforme regulação.

Gigliana da Silva Dantas
Coordenadora do SAMU
COREN/PB 246.095

GIGLIANA DA SILVA DANTAS
Coordenadora SAMU PICUÍ/PB

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710 CGC/CPF: 08.778.268.0001/60
NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SA
MUNICÍPIO: PICUÍ ESTADO: PARAÍBA UF: 25

Nome: ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Raça/Cor: PARDA
Dt. Nasc: 21/11/1990 Idade: 24 ano(s) mês(es) de Idade dia(as) de Idade Sexo: M
Mãe: ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Profissão: PINTOR Documento: 3722813
Endereço: RUA ADELIAS LIMA DE MACEDO Nº:
Bairro: JK
Município/CEP/IBGE: PICUÍ / 58187000 / 251140
Telefone para contato: (83) 3371-2554 CNS:
Data e Hora: 02/08/2015 18:27:33 CADASTRO: 232363

SSVV
PESO: PA: TEMP.:

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)
paciente vítima de acidente de moto
AP = normal
ACV = normal Abd = normal.
EXT = normal

Hospital Regional de Picuí
Atesto conforme o original.
Picuí, 20/10/2015
Arquivo Médico
Iaponiraldo Maria Dantas Freitas
Auxiliar Adm.
210996-4

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)
ORTOPEDIA
Vítima de acidente de moto
trauma no joelho E, tor + edema
Cd: Solicito Novo pt joelho
Retirar tela

RESULTADOS
Dr. Carlos Cândido Fi...
Ortopedia Traumatol...
CRM-PE-2048 - TEOT...

avaliação do ortopedista

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS
1. Tramal 100 mg + 100 ml SF 0,9%, EV, 30 m
2. SF 0,9% - 500 ml EV p/ acesso
3. Voltaren 75 - 1 op IM
4. Dip - 1 op IM.
18:30 ds

CARÁTER DO ATENDIMENTO
- [ ] 01 - ELETIVO
- [ ] 02 - URGÊNCIA
- [ ] 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
- [ ] 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- [ ] 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO - descrição:

DIAGNÓSTICO: Trauma de joelho / FRAT. PLATÔ
CID-10:

MEDICAÇÃO:
- [ ] 1. PRESCRITA
- [x] 2. APLICADA

ENCAMINHAMENTO:
- [x] OBSERVAÇÃO
- [ ] RESIDÊNCIA
- [ ] INTERNAÇÃO
- [ ] OUTRO HOSPITAL
- [ ] ÓBITO
- [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:
1 - 030 [illegible]
2 -
3 -

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S): CARIMBO(S)

AUDITADO
CNS CBO CRM
2 3 15

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL OU POLEGAR DIREITO
10 OUT. 2015

ASS. DO REVISOR TÉCNICO CARIMBO
Genilson Lucas de Lucena
CNS: 170158780520002
CPF: 131.892.554-15
...1981 - CRM/RN 3899

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO CARIMBO
...Maria da Guia Medeiros da Silva
...Revisora Administrativa
...: 0000435-9

23 9

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUI – "Felipe Tiago Gomes"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as informações necessárias estão presentes na Ficha Ambulatorial em anexo. Cabendo a Autoridade Competente confrontar a Veraçidade dos Fatos informados com os ocorridos, conforme Ficha Ambulatorial supracitado.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Picuí-PB, 20 de outubro de 2015.

Iaponira de Lima Dantas Freitas
Assistente Adm.
210996-4

Rua: Francisco Pereira Gomes Nº 15
Bairro: Monte Santo
Picuí – PB
CEP - 58.187-000
Fone/Fax - (83) 3371-2990

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA — SECRETARIA DE SAÚDE — HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SUS

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

Código da Unidade: 00023671 — CNPJ 08.778.268/0001-60

Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS

Município: CAMPINA GRANDE — Estado: PARAÍBA — UF: 25

PACIENTE: PRONTUÁRIO Nº: 1229050

Nome: ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR — Sexo: MASCULINO — Idade: 24.7

Profissão: (AP)98498648 — Documento: 1604502918000051

Endereço: RUDIO MACEDO, 46 — Bairro: CENTRO

Município: PICUI — Estado: PB — CEP:

Data Atendimento: 03/08/2015 16:15h — Código do Município: 251140

RAÇA/COR: DTA. NASCIMENTO: 21/11/1990 — QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO

( ) 1 - BRANCA ( ) 2 - PRETA ( ) 3 - PARDA

( ) 4 - AMARELA ( ) 5 - INDÍGENA ( ) 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

[illegible]

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE — TIPO: Rx pelle (2)

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1.
2.
3.
4.
5.

DIAGNÓSTICO / CID: Fratura do plato tibial (2)

NATUREZA DA CONSULTA

Consulta Básica: PAB

Consulta Especializada:

PROCEDIMENTO

autoscopia
Paciente apresenta de Fratura do Plato Tibial (2)
Conduta: Internação

TIPO DE ATENDIMENTO

Medicaria

- 01 - URGÊNCIA
- 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU SERVIÇO DA EMPRESA
- 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
- 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
- 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO

- 01 - PRESCRITA
- 02 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO

- OBSERVAÇÃO
- RESIDÊNCIA
- INTERNAÇÃO
- OUTRO HOSPITAL
- ÓBITO
- OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO - PROCEDIMENTO — CID — DATA

FUNDOGRAFIA 06.08.15

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL - OU POLEGAR DIREITO

X [illegible]

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)

MOD. 11

85

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

26

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ "Felipe Tiago Gomes"

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

NOME: Elias Paulino de O. Junior

DOCUMENTO Nº. _____ IDADE: 24

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: Picuí - PB CEP: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL _____

H.D.A. Acidente de moto, c/ trauma em joelho e FRAT. PLANALTO TIBIAL

EXAMES REALIZADOS: RX

CONDUTA: Ao Hospital de Trauma de Campina Grande Contactado Dr. Rodolfo

Dr. Carlos Candido Filho
Ortopedia Cirurgia de Joelho
CRE 0[illegible]
[illegible]

DATA: 05/03/18

MÉDICO ASSISTENTE / CRM

2

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL D[redacted]EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZA[redacted] FERNANDES

27/10

Ficha de Acolhimento

Nome: Elias Paulino de Oliveira Junior

End: Igino Macedo, 48 Bairro: Pichi

Data de Nascimento: 27-11-90 Documento de Identificação:

Queixa: Acidente de moto Data do Atend.: 03-08-15 Hora: 16:10 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: (✓) Bom ( ) Regular ( ) Baixo

Aspecto: (✓) ~~Calmo~~ ( ) Fáceis de dor ( ) Gemente

Frequência respiratória:

Frequência cardíaca:

Pressão arterial:

Temperatura ~~axilar~~:

Dosagem de HGT:

Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida

Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas (✓) Maca

Estratificação

Ortopedia

( ) Vermelho - atendimento imediato
( ) Verde - atendimento até 4 horas
(✓) Amarelo - atendimento até 1 hora
( ) Azul - atendimento ambulatorial

Joana Dara de S. Vasconcelos
ENFERMEIRO
COREN 80845

Assinatura e carimbo do profissional

2

98

SUS Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES — 2 3 6 2 8 5 6

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES — 2 3 6 2 8 5 6

Identificação do Paciente

[illegible] — 230 [illegible]

[illegible] — 21 / 11 / 1949 — Mesc. — Fem.

[illegible] — 23 9 8 4 9 8 2 4 0

P. [illegible]

Pico — P.B.

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fratura de [illegible]

PROCEDIMENTO SOLICITADO

[illegible]

[illegible] — 03/05/15

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

AUTORIZAÇÃO

[illegible]

MOD 019

82

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

FRATURA DE Aplato Tibial (E) (Shatzkin II)

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Elias Paulino de Alvares Junior (Alojamento) 24a Le (c) Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
04/08	DIETA GERAL [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ACESSO VENOSO Cloxacina 40 mg, SC 1x/dia Plasma 01 FA JV 8/8 (S/N) Cardiopat. Ambulatorial N: PAS ≥ 170 ou PAD ≥ 110	12 12 18 10 20	EC [illegible] EUPNEICO BCA PERFUSAO NOS MMSS E MMI PEL [illegible] IMOBIL. ZACAO GESSADA EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS CD AGUARDA CIRURGIA VPM

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

30

GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Sus Sistema Único de Saúde

Sr(a):	ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR	Protocolo:	0000225011	RG:	NÃO INFORMADO
Dr(a):	SEM IDENTIFICAÇÃO MÉDICA	Data:	08/08/2015 08:22	Ordem:	MESA AMARELA
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D LUIZ G. FERNANDES	Idade:	24 anos	Senha:	MESA AMARELA

GLICOSE (JEJUM)	81 mg/dl

Carlos Felipe Souza de Miranda Bulhões
Biomédico
CRBM 5469

Laboratório Newlab

SELO DE QUALIDADE

PNCQ

1 E

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

SUS Sistema Único de Saúde

Sr(a):	ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR	Protocolo:	0008225011	RG:	NÃO INFORMADO
Dr(a):	SEM IDENTIFICACAO MEDICA	Data:	06-08-2015 08:32	Origem:	AREA AMBULATORIAL
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	26 anos	Destino:	AREA AMBULATORIAL

TEMPO DE COAGULACAO	6'30'' min
TEMPO DE SANGRAMENTO	1'00''

Carlos Felipe Souza de Miranda Beltrão
Biomédico
CRBM 5409

Laboratório Newlab — SELO DE QUALIDADE — PNCQ

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

32

GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

SUS Sistema Único de Saúde

Srta:	ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR	Protocolo:	0[illegible]22S011	RG:	NÃO INFORMADO
Dr(a):	SEM IDENTIFICACAO MEDICA	Data:	04-08-2015 08:22	Origem:	AREA AMARELA
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	24 anos	Destino:	AREA AMARELA

HEMOGRAMA
(DATA DA COLETA 04/08/2015 08:23)

	Resultados	
SÉRIE VERMELHA		
[illegible]	4.53 milhões/mm³	
[illegible]	13,7 g/dL	
[illegible]	42 %	
[illegible]	93 fL	
[illegible]	30 pg	
[illegible]	33 g/dL	
SÉRIE BRANCA	11.400 /mm³	
[illegible]	(%)	(/mm³)
[illegible]		
[illegible]	0	0
[illegible]	0	0
[illegible]	0	0
[illegible]	3,0	342
[illegible]	69,0	7.866
[illegible]	0	0
[illegible]	0	0
[illegible]		
[illegible]	25,0	2.850
[illegible]	0	0
[illegible]	3,0	342
CONTAGEM DE PLAQUETAS	188.000 mm³	

OBSERVAÇÕES: Contagens repetidas e confirmadas.

Carlos Felipe Souza de Miranda Beltrão
Biomédico
CRBM 5409

Laboratório Newlab

SELO DE QUALIDADE

PNCQ
Programa Nacional de Controle de Qualidade

BE

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

RESULTADOS ESPERADOS:

REGISTROS

DATA	HORA	PA	T	FC	FR	HGT	DIURESE	AVALIAÇÃO	ASSINATURA CARIMBO

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / DIURNA

Pere evolui estável, orientado, consciente, cooperativo, [illegible], não [illegible] queixar no momento, realizado cuidados de enfermagem.

Realizado TC de [illegible] (6)

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / NOTURNA

[illegible]

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA — SECRETARIA DE SAUDE — HOSPITAL DE EMERGÊNC... TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

Frat. de pelota Tibial (F)

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: Elias Paulino de Oliveira. | Alojamento: 3 | Leito: 3 | Convênio:

Data	Prescrição Médica		Horário	Evolução Médica
05/03	1- Dieta livre			# Ortopedia.
	2- Dipirona 2ml + AD EV 6/6h	~~12~~ ~~18~~	~~24~~ ~~06~~	
	3- Tilatil 1 amp EV 12/12h	~~12~~	~~24~~	
	4- SF 0,9% 1000 ml EV 12/12h	~~12~~	~~24~~	
	5- Metoclopramida 10 mg EV 8/8h S/N	S/N		
	6- Omeprazol 20 mg VO 7h	~~06~~		
	7- Tramal 100 mg EV 8/8h S/N	S/N	~~21~~	
	8- CCGG - SSVV			
	9- Acesso Venoso			
	10- Clexane 40 mg SC 1x dia	~~18~~		
	11- Plasil 01 FA EV 8/8 S/N	S/N		
	12- Captopril sub lingual se PAS ≥ 170 ou PAD ≥ 110.	S/N		

Dr. Crismarcos Rodrigues da Silva
MÉDICO - CRM 3335

Dr. Crismarcos Rodrigues da Silva
MÉDICO - CRM 3335

VDD 135

35/2

36

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
25/03/15	15h	36,4°C	74	22	120x80	+	Paciente encontra-se internada aguardando cirurgia, segue medicada aos cuidados da equipe.	
26/03/15	15h	36,5°C	80	22	120x80	+	Paciente segue sem queixas, medicada conforme prescrição.	

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME: Elias Paulino 05/08/95

DATA: SEXO: M X F DATA DE NASCIMENTO: IDADE:

SETOR: UTI LEITO: 3.1

DIAGNÓSTICO: Fx LCE

ALERGIA: SIM NÃO QUAIS:

MEDICAÇÃO CONTÍNUA: SIM NÃO QUAIS:

DOENÇA CRÔNICA: SIM NÃO QUAIS:

PRESENÇA DE ESCARA: SIM NÃO LOCAL:

PRESSÃO ARTERIAL	HIPOTENSO	NORMOTENSO ✓	HIPERTENSO
SISTEMA NEUROLÓGICO	CONSCIENTE	INCONSCIENTE	ORIENTADO ✓
SISTEMA RESPIRATÓRIO	DISPNÉICO	TAQUIPNÉICO	EUPNÉICO ✓ / BRADIPNÉICO
RET. GENITOURINÁRIO (DIURESE)	NORMAL	POLIÚRIA	OLIGÚRIA / SVD
MOBILIDADE	DOR/URA	DISTÚRBIA	ANÚRIA
	DEAMBULA	DEAMBULA C/APOIO	ACAMADO / S. DÉFICIT MOTOR
	TETRAPLEGIA	HEMIPLEGIA	PARESIA / RESTRITO AO LEITO
DIETA:	VO ✓	SNG	SNE
ESTADO NUTRICIONAL	NUTRIDO ✓	DESNUTRIDO	OBESO / DIABÉTICO

DADOS VITAIS: PA: FR: FC: PESO:

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

RISCO DE QUEDA		CD FR
RISCO DE ASPIRAÇÃO		CD FR
RISCO DE INFECÇÃO		CD FR
RISCO DE DÉFICIT NA TERMORREGULAÇÃO		CD FR
RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL		CD FR
RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	RETENÇÃO URINÁRIA	CD FR
RISCO DE SANGRAMENTO		CD FR
NAUSEA		CD FR
DOR AGUDA	DOR CRÔNICA	CD FR
PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ		CD FR
MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA		CD FR
DÉFICIT NO AUTO CUIDADO	ALIMENTAR-SE PARA BANHO	CD FR
INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA		CD FR
RISCO PARA INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA		CD FR
RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO		CD FR
		CD FR
		CD FR
		CD FR
		CD FR

CD CARÁCTER DIAGNÓSTICO
FR FATOR RELACIONADO

ASSINATURA POR EXTENSO E CARIMBO

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS		
REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR		
ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA		
INSTALAR CATETER DE O2 A DEMANDA CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA		
AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (USO DOS ESTERNOCLEIDOMASTÓIDEOS E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ)		
ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS		
POSICIONAR O PACIENTE EM DECÚBITO DE 45°		
MANTER A CABEÇA DO PACIENTE ALTERNANDO DECÚBITO RECOMENDADO		
MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDEMA, HIPEREMIA, CALOR, DOR, HIPERTERMIA)		
ASSISTÊNCIA NO BANHO LEITO		
REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES AO PRONTUÁRIO DO PACIENTE RELACIONADOS AOS DIAGNÓSTICOS, AS INTERVENÇÕES TOMADAS PELA EQUIPE E AS RESPOSTAS DO PACIENTE		

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente | Alojamento | Leito | Convênio

Data | Prescrição Médica | Horário | Evolução Médica

Diagnóstico

38

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

39/E

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME: Olivar Paulino de Oliveira Júnior — 06/08/15
IDADE: 23 — SEXO: — ATIVO: — NOME E NASCIMENTO:
SETOR: UTI — LEITO: 3-1
DIAGNÓSTICO: Fx Plano Tibial (E)
ALERGIAS: SIM / NÃO
MEDICAÇÃO: SIM / NÃO
DOENÇA CRÔNICA: SIM / NÃO
PRESENÇA DE DESPRESA: SIM / NÃO
PRESSÃO ARTERIAL: HIPOTENSO / NORMOTENSO / HIPERTENSO
SISTEMA NEUROLÓGICO: CONSCIENTE / INCONSCIENTE / ORIENTADO
SISTEMA RESPIRATÓRIO: DISPÊNICO / TAQUIPÊNICO / EUPNEICO / BRADIPNEICO
TOGENO: / PÓLIPA / OLIGÚRIA / SVD
JRESE: / CUTÚSTOMA / ANÚRIA
MOBILIDADE: / DEAMBULANDO / ACAMADO / S. DEFICIT. MOTOR
ST. CAS. INTERNACIONAL: / PARÉSIA / RESTRITO AO PEITO
(DIETA): / SNG / SNE
ESTADO NUTRICIONAL: NUTRIDO / DESNUTRIDO / OBESO / CAQUÉTICO
DADOS VITAIS: PA: 120x70 — 36°C — 20 — FC: 80 — PESO:

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

- RISCO DE QUEDA — CD/FR
- RISCO DE ASPIRAÇÃO — CD/FR
- RISCO DE [illegible] — CD/FR
- RISCO DE [illegible] — CD/FR
- RISCO DE [illegible] — CD/FR
- RISCO DE [illegible] URINÁRIA — REFERÇÃO URINÁRIA — CD/FR
- RISCO DE [illegible] — CD/FR
- NAUSEA — CD/FR
- DOR AGUDA — CD/FR
- ADRÃO [illegible] — CD/FR
- MOBILIDADE [illegible] — CD/FR
- DEFICIÊNCIA [illegible] — CD/FR
- INTEGRIDADE [illegible] — CD/FR
- RISCO [illegible] — CD/FR
- RISCO [illegible] DO DESUSO — CD/FR

CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
FATOR RELACIONADO

PRESCRIÇÃO DA ENFERMAGEM

	APRAZAMENTO	ASSINATURA
MONI[illegible]	12/12 h	[illegible]
REAL[illegible]		
ORIEN[illegible]		
INSTALAÇÃO [illegible]		
AVALIAÇÃO [illegible]		
BATIMENTOS [illegible]		
ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS		
POSIÇÃO [illegible]		
MANTER [illegible] RECOMENDADO		
MONI[illegible]		
CALO[illegible]		
ASSI[illegible]		
REAL[illegible]		
RELACIONADOS [illegible]		
EQUIPAMENTO [illegible]		

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

20/

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME: Elza Pereira da Silva Santos

IDADE: 56 | SEXO: M ☐ F ☐ | DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1958 | AS

SETOR: UTI | LEITO: 3-1

DIAGNÓSTICO MÉDICO: Fx de fêmur proximal

ALERGIAS	SIM ☐	NÃO ☒	QUAIS:		
MEDICAÇÃO CONTÍNUA	SIM ☐	NÃO ☒	QUAIS:		
DOENÇA CRÔNICA	SIM ☐	NÃO ☒	QUAIS:		
PRESENÇA DE ESCARA	SIM ☐	NÃO ☒	LOCAL:		
PRESSÃO ARTERIAL	HIPOTENSO ☐	NORMOTENSO ☒		HIPERTENSO ☐	
SISTEMA NEUROLÓGICO	CONSCIENTE ☒	INCONSCIENTE ☐		ORIENTADO ☒	
SISTEMA RESPIRATÓRIO	DISPNÉICO ☐	TAQUIPNÉICO ☐		EUPNEICO ☒	BRADIPNEICO ☐
GENITURINÁRIO	NORMAL ☒	POLIÚRIA ☐		OLIGÚRIA ☐	SVD ☐
DIURESE	DISÚRIA ☐	CISTOSTOMIA ☐		ANÚRIA ☐	
MOBILIDADE	DEAMBULA ☐	DEAMBULA C/ APOIO ☒		ACAMADO ☐	S/ DEFICITE MOTOR ☐
	TETRAPLEGIA ☐	HEMIPLEGIA ☐		PARESIA ☐	RESTRITO AO LEITO ☐
VIAS ADMINISTRAÇÃO DIETA	VO ☒	SNG ☐		SNE ☐	
ESTADO NUTRICIONAL	NUTRIDO ☒	DESNUTRIDO ☐		OBESO ☐	CAQUÉTICO ☐

DADOS VITAIS	PA	T	FR	FC	PLSC

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

☐ RISCO DE QUEDA	CD-FR
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD-FR
☐ RISCO DE INFECÇÃO	CD-FR
☐ RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD-FR
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD-FR
☐ RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA ☐ RETENÇÃO URINÁRIA	CD-FR
☐ RISCO DE SANGRAMENTO	CD-FR
☐ NÁUSEA	CD-FR
☐ DOR AGUDA ☐ DOR CRÔNICA	CD-FR
☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD-FR
☐ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD-FR
☐ DÉFICIT NO AUTOCUIDADO ☐ TAL MENTAR/AS ☐ PARA BANHO	CD-FR
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD-FR
☐ RISCO PARA INTEGRIDADE PELE PREJUDICADA	CD-FR
☐ RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO	CD-FR
	CD-FR
	CD-FR
	CD-FR
	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DEFINIDORAS
	NÃO CONFORMIDADES

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒ MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS	12/12	
☐ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR		
☐ ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA		
☐ INSTALAR CATETER DE O2 A DL/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA		
☐ AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESFORÇOS E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ)		
☐ ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS		
☐ POSICIONAR O PACIENTE EM DECÚBITO DE 45°		
☐ MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA (DECÚBITO RECOMENDADO)		
☐ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDEMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR, HIPEREMIA)		
☒ ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO	6em6em	
☒ REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE RELACIONADOS AOS DIAGNÓSTICOS, ÀS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS RESPOSTAS DO PACIENTE		

WDLUS

16 16

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
07/08/15	14h	36,3[illegible]	77	22	1[illegible]	+	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

6 24

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

Fiat Plato Tilad

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente: Elias Pontino Oliveira | Alojamento: 3 | Leito: 3 | Convênio:

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
07/08	1 – DIETA LIVRE		1º Ortopedia
	2 – SF 0,9 % 500 ml EV CADA 12 H	500	Paciente estável, sem queixas
	3 – OMEPRAZOL 40 mg EV CADA 24 H	6	[illegible]
	4 – DIPIRONA 2.0 ml CADA 8 H	12 18	[illegible]
	5 – TILATIL 20 mg EV CADA 12 H	18	[illegible]
	6 – C. C. G.	18	[illegible]
	7 Metroclopramida 10 mg EV 8/8h S/N	18	
	8 Acesso venoso	18	
	10 Clexane 40 mg SC 2 x dia	18	
	11 – Plavix 01 EA EV 8/8h S/N	18	
	12 Captopril sub lingual se PAS ≥ 140 ou PAD ≥ 110	18	

Dr. Chamarcos Rodrigues da Silva
[illegible]

Dr. Chamarcos Rodrigues da Silva
[illegible]

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

43

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME: Elma Pereira Oliveira Silva — 06104115

IDADE: 24 — SEXO: M / F — DATA DE NASCIMENTO: / / — às — h

SETOR: UTI — LEITO: 3-1

DIAGNÓSTICO MÉDICO: Fx Pelve Total

ALERGIAS: SIM ___ NÃO + — QUAIS

MEDICAÇÃO CONTÍNUA: SIM ___ NÃO + — QUAIS

DOENÇA CRÔNICA: SIM ___ NÃO + — QUAIS

PRESENÇA DE ESCARA: SIM ___ NÃO + — LOCAL

PRESSÃO ARTERIAL	HIPOTENSO	NORMOTENSO /	HIPERTENSO	
SISTEMA NEUROLÓGICO	CONSCIENTE /	INCONSCIENTE	ORIENTADO /	
SISTEMA RESPIRATÓRIO	DISPNEICO	TAQUIPNÉICO	EUPNÉICO /	BRADIPNÉICO
SIST. GENITOURINÁRIO / DIURESE	NORMAL	POLIÚRIA	OLIGÚRIA	AVD
	DISÚRIA	OSTOSTOMIA	ANÚRIA	
MOBILIDADE	DEAMBULA	DEAMBULA C/ APOIO	ACAMADO /	S/ DEFICIT MOTOR
	TETRAPLEGIA	HEMIPLEGIA	PARESIA	RESTRITO AO LEITO
VIAS AÉREAS NATURAIS / DEFTA	VO /	SNE	SNE	
CONDIÇÕES NUTRICIONAIS	NUTRIDO /	DESNUTRIDO	OBESO	CAQUÉTICO

DADOS VITAIS: PA: 140 x 80 — T: 36,3 — FR: 22 — FC: 77 — PESO:

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

RISCO DE QUEDA	CDFE
RISCO DE ASPIRAÇÃO	CDFE
RISCO DE INFECÇÃO	CDFE
RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CDFE
RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CDFE
RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA — RETENÇÃO URINÁRIA	CDFE
RISCO DE SANGRAMENTO	CDFE
NÁUSEA	CDFE
DOR AGUDA — DOR CRÔNICA	CDFE
PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CDFE
MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CDFE
DÉFICIT NO AUTOCUIDADO: ALIMENTAR-SE / PARA BANHO	CDFE
INTEGRIDADE TISSULAR PREJUDICADA	CDFE
RISCO PARA INTEGRIDADE TISSULAR PREJUDICADA	CDFE
RISCO DE SANGRAMENTO DE ESÔFAGO	CDFE
	CDFE
	CDFE
	CDFE
	CDFE

CDCP: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
CDFR: FATOR RELACIONADO

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
/ MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS	12/12 h	
REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR		
ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA		
INSTALAR OXIGENIOTERAPIA EM BAIXO FLUXO DE O2 A 2L/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA / AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA / RUÍDOS ADVENTÍCIOS / TRATAMENTOS DA ASA DO NARIZ		
ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS		
POSICIONAR O PACIENTE NO LEITO DE 45°		
MANTER A CABECEIRA DO PACIENTE EM POSIÇÃO ELEVADA		
MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (FEBRE, HIPEREMIA, CALOR, EDEMA E DOR)		
ASSISTENCIAR NO AUTOCUIDADO		
REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE RELACIONADOS AOS DIAGNÓSTICOS IDENTIFICADOS, AS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS RESPOSTAS DO PACIENTE		

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
08/04/15	13:00	36,9	76	20	13/7	+	Segue com EGR aguardando cirurgia, MCPM e aos cuidados da equipe de enfermagem Cristina	

44

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

Fx platô tibial

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: Elias Paulino Oliveira | Alojamento: 03 | Leito: 01 | Convênio:

Data	Prescrição Médica	Horário		Evolução Médica
08/08	1) Dieta livre			#Ortop
	2) SF 0,9% 500 mL EV 12/12h	12	24	
	3) Omeprazol 40 mg EV 24h		6	Paciente estável, sl queixas,
	4) Diprona 2 mL 8/8h	14	22	nega dor
	5) Tilatil 20 mg 12/12h	12	24	Afebril, cupnico, mov preservados
	6) CcGG			
	7) Metoclopramida 10 mg EV 8/8h SIN crs			
	8) Acesso venoso			
	9) Clexane 40 mg SC 1x dia	18		
	10) Plasil 01 FA EV 8/8h SIN			
	11) Captopril sublingual, se PAS ≥ 170 ou PAD ≥ 110			

Dr. Cristiano Rodrigues da Silva
MÉDICO - CRM 3375

55

MOD 535

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

46

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME: Elias Pereira Alves Sousa
IDADE: 24 | SEXO: M [X] F [ ] | DATA DE NASCIMENTO: 09 / 08 / 15
SUS: sim | LEITO: 3-1
DIAGNÓSTICO MÉDICO: Tx de pleito Cran

ALERGIAS	SIM [ ] NÃO [ ]	QUAIS		
MEDICAÇÃO CONTÍNUA	SIM [ ] NÃO [ ]	QUAIS		
DOENÇA CRÔNICA	SIM [ ] NÃO [ ]	QUAIS		
PRESENÇA DE ESCORA	SIM [ ] NÃO [ ]	LOCAL		
PRESSÃO ARTERIAL	HIPOTENSO	NORMOTENSO [X]	HIPERTENSO	
SISTEMA NEUROLÓGICO	CONSCIENTE [X]	INCONSCIENTE	ORIENTADO [X]	
SISTEMA RESPIRATÓRIO	DISPNÉICO [ ]	TAQUIPNEICO	CIANÓTICO [ ]	BRADIPNEICO
AST. GENITOURINÁRIO	NORMAL [X]	POLIÚRIA	OLIGÚRIA	DIÁLISE
DIURESE	DISÚRIA [ ]	OSTOSTOMIA	ANÚRIA	
MOBILIDADE	DEAMBULA [ ]	DEAMBULA C/ APOIO	ACAMADO	S. DEFICIT MOTOR
	TETRAPLEGIA [ ]	HEMIPLEGIA	PARESIA	RESTRITO NO LEITO
ASSIST. GASTROINTESTINAL	VO [X]	SNG	SNE	
DIETA				
ESTADO NUTRICIONAL	NUTRIDO [X]	DESNUTRIDO	OBESO	CAQUÉTICO
SINAIS VITAIS	PA	T	FR	FC	PESO

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

RISCO DE QUEDA		DEFR
RISCO DE ASPIRAÇÃO		DEFR
RISCO DE INFECÇÃO		DEFR
RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL		DEFR
RISCO DE QUEIMADURA INSTANTÂNEA		DEFR
RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	RETENÇÃO URINÁRIA	DEFR
RISCO DE SANGRAMENTO		DEFR
NÁUSEA		DEFR
DOR AGUDA	DOR CRÔNICA	DEFR
PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ		DEFR
MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA		DEFR
DEFICIT NO AUTOCUIDADO	ALIMENTAR-SE	BANHO DEFR
INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA		DEFR
RISCO PARA INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA		DEFR
RISCO DE SÍNDROME DO USO		DEFR
		DEFR
		DEFR
		DEFR
		DEFR

DO CARÁTER DE CADA PROFISSIONAL
ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

	PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
X	MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS	11111	
	REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR		
	ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA		
	INSTALAR CATETER DE O2 A DAR/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA		
	AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (MUCOS, CATETERISMO E		
	BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ		
	ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS		
	POSICIONAR O PACIENTE EM DECÚBITO DE 45°		
	MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA DURANTE A ALIMENTAÇÃO		
	MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (FEBRE, HIPEREMIA, CALOR,		
	E/OU HIPEREMIA		
X	ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO		
X	REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE		
	RELACIONADOS AOS DIAGNÓSTICOS IDENTIFICADOS, AS CONDUTAS TOMADAS PELA		
	EQUIPE E AS RESPOSTAS DO PACIENTE		

4x

RESULTADOS ESPERADOS:

REGISTROS

DATA	HORA	PA	T	FC	FR	HGT	DIURESE	AVALIAÇÃO	ASSINATURA CARIMBO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / DIÚRNA

[illegible]

ENFERMEIRA
COREN - PB. 338973

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / NOTURNA

[illegible]

ENFERMEIRA
COREN - PB. 338973

48

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME: [illegible]

IDADE: [illegible] SEXO: M X F DATA DE NASCIMENTO: 10 / 08 / 15 [illegible]

SETOR: [illegible] LEITO: [illegible]

DIAGNÓSTICO MÉDICO: [illegible]

ALERGIAS	SIM	NÃO X	QUAIS	
MEDICAÇÃO CONTÍNUA	SIM	NÃO X	QUAIS	
DOENÇA CRÔNICA	SIM	NÃO X	QUAIS	
PRESENÇA DE ESCARA	SIM	NÃO X	LOCAL	
PRESSÃO ARTERIAL	HIPOTENSO	NORMOTENSO X	HIPERTENSO	
SISTEMA NEUROLÓGICO	CONSCIENTE X	INCONSCIENTE	ORIENTADO X	
SISTEMA RESPIRATÓRIO	DISPNÊICO	TAQUIPNÊICO	EUPNEICO X	BRADIPNEICO
SIST. GENITOURINÁRIO (DIURESE)	NORMAL X	POLIÚRIA	OLIGÚRIA	SVD
	DISÚRIA	CISTOSTOMIA	ANÚRIA	
MOBILIDADE:	DEAMBULA	DEAMBULA C/ APOIO	ACAMADO	SI DEFICITE MOTOR
	TETRAPLEGIA	HEMIPLEGIA	PARESIA	RESTRITO NO PEITO
SIST. GASTROINTESTINAL (DIETA)	VO X	SNG	SNE	
ESTADO NUTRICIONAL	NUTRIDO X	DESNUTRIDO	OBESO	CAQUÉTICO

DADOS VITAIS: PA | T | FR | FC | PESO

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

RISCO DE QUEDA		CD FR
RISCO DE ASPIRAÇÃO		CD FR
RISCO DE INFECÇÃO		CD FR
RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL		CD FR
RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL		CD FR
RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	RETENÇÃO URINÁRIA	CD FR
RISCO DE SANGRAMENTO		CD FR
NÁUSEA		CD FR
DOR AGUDA	DOR CRÔNICA	CD FR
PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ		CD FR
MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA		CD FR
DÉFICIT NO AUTOCUIDADO	ALIMENTAR-SE / PARA BANHO	CD FR
INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA		CD FR
RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA		CD FR
RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO		CD FR
		CD FR
		CD FR
		CD FR
		CD FR

CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
FR: FATOR RELACIONADO

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
X MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS	[illegible]	[illegible]
REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR		
ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA		
INSTALAR CATÉTER DE O2 A 2L/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA		
AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUÍDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ)		
ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS		
POSICIONAR O PACIENTE EM DECÚBITO DE 45°		
MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO		
MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDEMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR, HIPEREMIA)		
X ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO	[illegible]	[illegible]
X REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE RELACIONADOS AOS DIAG. IDENTIFICADOS, AS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS RESPOSTAS DO PACIENTE	[illegible]	[illegible]

6 22

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

49

RESULTADOS ESPERADOS:

REGISTROS

DATA	HORA	PA	P	FC	FR	HGT	DIURESE	AVALIADAS	ASSINATURA CARIMBO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / DIURNA

[illegible]

ENFERMEIRA
COREN - PB. 339973

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / NOTURNA

[illegible]

ENFERMEIRA
COREN - PB. [illegible]

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

Paciente | Alojamento | Leito | Convênio

Data	Prescrição Medica	Horario	Evolução Medica

V00.035

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
11/08/15	14:00	36,5°	76	20	130/70	+	Segue com EGR, consciente, orientado, MCPM, aguardando cirurgia, e aos cuidados da equipe de enfermagem	Cristina
11/08/15	20:30	36°			110/70			

6 25

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

Est. de Pluto Tibial

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: Elias Paulino Oliveira | Alojamento: 2 | Leito: 3 | Convênio:

Data	Prescrição Médica			Horário	Evolução Médica
11/8	1. Dieta livre				Ortopedia
	2. SF 0,9% 500ml EV 10/12h	500	16		Paciente estável, sem queixas, [illegible]
	3. Dipirona 2ml EV 8/8h	14	13	16	
	4. Tilatil 20mg EV 10/10h	12		14	
	5. Omeprazol 40mg EV 1x dia				
	6. Metoclopramida 10mg EV 8/8 S/N			16	
	7. Clexane 40mg SC 1x dia			12	
	8. Plasil 01FA EV 8/8 S/N			18	
	9. Captopril 25mg sublingual se PAS			12	
	10. Cuidado gerais				

MOD. 015

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

12/08/15 08h PA: 100x60 T: 36,6°C

12/08/15 20h PA 110x60 T: 36,5°C

Trocado acesso venoso

Valeria

53

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE
DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

EVOLUÇÃO FISIOTERAPÊUTICA

Paciente	Prontuário	Ala	Leito	Enfermaria
Elias Paulino de Oliveira Junior		Ortopedia	2-3	

Data	Hora		Data	Hora
12/08/15	Manhã	Paciente com fratura de plato tibial esquerdo. Foi realizado mobilização articular de MII-D, pois o paciente, relatou dor e limitação de movimento		
		Academica da FCM. Mª Regina Bezerra Santos		
13/8/15	[illegible]	[illegible]		

Silvia Fernandes Thomé
FISIOTERAPEUTA
CREFITO [illegible]

Dra. Morgana Oliveira de Freitas
FISIOTERAPEUTA
CREFITO [illegible]

54

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

55

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Nome do Paciente: Elias Paulino Oliveira

Nº Prontuário:

Data da Operação: 13/8/15 Enf.

Leito

Operador: Dr Ricardo

1.º Auxiliar: Dr. Vath

2.º Auxiliar: Dra Taylla

3.º Auxiliar: Dr Jefferson

Instrumentador

Anestesia

Tipo de Anestesia

Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura plato tibial esquerda

Tipo de Operação

Diagnóstico Pós-Operatório: O mesmo

Relatório Imediato da Patologia

Exame Radiológico no Ato: S

Acidente Durante a Operação: N

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

1 - Paciente em DDH, sob efeito anestésico
2 - Assepsia e antissepsia após colocação garrote
3 - Alocação campos estéreis
4 - incisão ântero-lateral proximal perna ⊕
5 - Dissecção por planos
6 - Redução cruenta foco fratura
7 - Aposição de placa (+) fixação com parafusos
8 - Lavado EC
9 - Sutura por planos
10 - curativo
11 - Retirada de garrote.

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

6 99

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

RESULTADOS ESPERADOS:

REGISTROS

DATA	HORA	PA	T	FC	FR	HGT	DIURESE	AVALIAÇÃO	ASSINATURA / CARIMBO

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / DIÚRNA

Pac. evolui estável, orientado, consciente, [illegible], [illegible], aguardando procedimento cirúrgico, segue aos cuidados da equipe de enfermagem.

[illegible]

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / NOTURNA

Pac. evolui sem queixas. Segue a [illegible] procedimento aos cuidados da equipe de enfermagem.

6 ts

54

ORTOPEDIA

DN: 21/11/1990

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: C. A. S. P. [illegible]

Q 2 | LEITE 3 | CONVENIO | IDADE 24 | REGISTRO 112905

GOVERNO DA PARAÍBA

CIRURGIA [illegible] | CIRURGIÃO [illegible]

ANESTESIA [illegible] | ANESTESIA [illegible]

INSTRUMENTADORA [illegible] | DATA 23/03/2019 | INÍCIO 12:00 | FIM 14:15

Qtd.	MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS
01	[illegible]
25	[illegible]
01	[illegible]
01	[illegible]
25	[illegible]
03	[illegible]

Qtd.	MEDICAÇÕES
03	[illegible]
02	[illegible]
03	[illegible]
02	[illegible]
25	[illegible]
01	[illegible]
03	[illegible]
03	[illegible]
03	[illegible]
03	[illegible]

Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES
03	Agulha descartável 25 x 7
03	Agulha descartável 25 x 08
01	Agulha descartável 40 x 12
01	Agulha descartável 25 x 6
2	Algodão em Rolo
	Algodão em Tira
15	Máscara de Oxigênio
	Máscara de Nebulização
	Micropore
	Seringa (ml)

Qtd.	FIOS	CÓDIGO
	Categut Cromado Serie	
	Categut Cromado Serie	
	Categut Cromado Serie	
	Categut Simples	
	Categut Simples Serie	
	Categut Simples Serie	
	Categut Simples Serie	
	Dafe de Seda	
	Ethicord	
	Ethicord	
	Ethicord	
	Fio de Algodão Serie	
	Fio de Algodão Serie	
	Fio de Algodão Seda	
	Fio de Algodão Seda	
	Fio Cirúrgico	
	Monocryl	
03	Monocryl 2 0	
	Prolene Serie	
	Prolene Serie	
	Prolene Serie	
	Prolene Serie	
	Vicryl Serie	
	Vicryl Serie	
02	Vicryl Serie 0	

Qtd.	SOROS
	SG Glicosado a 5% 500 ml
	SG Glicosado a 5% 250 ml
	SG Hiperidratado a 5% 500 ml
	SG Ringer 500 ml
	SG 5% 100 ml
	[illegible]

Qtd.	ORTESE E PRÓTESE
	HAS 9,1

EQUIPAMENTOS

- Cautério de Ponta
- Bisturi
- Dessoldador
- Fonte Endogal
- Fonte de Luz
- Foco Auxiliar
- Eletrocautério
- Gerador
- Cateterismo
- Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSAVEL

POD 255

b 80

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

58

TM Cirúrgica
Ortopedia - Neurologia - Buco

Rua Guadalupe, 43 - Guadalupe - Olinda-PE
CEP: 53.020-230 | E-mail: tmcirurgica@hotmail.com
Fones: 3431.4960 | 3076.0422 | 9452.1153

№ 0943

1ª Via Cliente
2ª Via Empresa

PEDIDO DE FATURAMENTO

NOME DO HOSPITAL: HOSPITAL DE TRAVIDA

CIDADE: C. GRANDE

TEL. FAX. E-MAIL:

NOME DO PACIENTE: ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR

NÚM. PRONTUÁRIO: 122905

N. ALH.

CÓD. PROCEDIMENTO: CONVÊNIO:

PROCEDIMENTO REALIZADO: TRAT. CIRÚRGICO DE FRAT. DE PILÃO TIBIAL C.

PRODUTO	REF.	QUANT.	CÓD. ROMP.
PLACA EM L OBF. ESG.		01	
PARAFUSOS CORTICAIS 4,5x34		01	
" " " 4,5x36		01	
" " " 4,5x38		02	
ENVERTO ÓSSEO HAP-91		01	

HAP-91
ESTÉRIL
Apresentação: 5,0g - 10 mesh
Lote: 1501011-1M
Validade: 03/2017
STERILE | EO
JHS

DATA DA UTILIZAÇÃO: 13/05/2015

DATA DA COMUNICAÇÃO:

MÉDICO RESPONSÁVEL: DR RICARDO AMORIM

OBSERVAÇÕES:
PARAFUSOS ESPONJOSOS R2 75 01
PARAF. ESPONJOSOS ~~R2~~ 80 01
(X. 4,5 AÇO I02

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL:
ANDRÉ

to 68

59

RESULTADOS ESPERADOS:

REGISTROS

DATA	HORA	PA	T	FC	FR	HGT	DIURESE	EVOLUÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / DIURNA

Vânia Lúcia R de Lima
ENFERMEIRA
COREN - PB. 336973

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / NOTURNA

Vânia Lúcia R de Lima
ENFERMEIRA
COREN - PB. 336973

Log

RESULTADOS ESPERADOS:

REGISTROS

DATA	HORA	PA	T	FC	FR	HGT	DIURESE	AVALIAÇÃO	ASS NATURA CARIMBO

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / DIURNA

Paciente evoluiu [illegible] em uso de med [illegible] em [illegible] livre com [illegible] [illegible] [illegible] aos cuidados — / —

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / NOTURNA

6 19

GOVERNO DA PARAÍBA — SECRETARIA DE SAÚDE — HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: Elias Paulino Oliveira | Alojamento: 02 | Leito: 03 | Convênio:

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
12/08	1. Dieta livre. Jeras às 23h		* Ortopedia *
	2. SRL 1500ml EV/24h		Paciente evolui [illegible]
	3. Dipirona 02ml + AD EV 06/06h		[illegible]
	4. Tilatil 20mg + AD EV 12/12h		
	5. Omeprazol 40mg EV/jejum		
	6. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h SN		Cd 1) [illegible]
	7. Nausedron 01 FA + AD EV 8/8h SN		2) solicito novas
	8. Clexane 40mg SC/dia		radiografias de [illegible]
	9. SSVV + CCGG		
	10. solicito [illegible]		

Dra. [illegible] Marte Melo — Cirurgia Ortopédica — [illegible]

Dra. [illegible] Marte Melo — Cirurgia Ortopédica — [illegible]

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE ANESTESIA

ENFERMARIA | LEITO | Nº PRONTUÁRIO

VIVP Elias Paulino de Oliveira Jr.

DATA 31-1-19 | IDADE 23 | SEXO Masc | COR

PRESSÃO ARTERIAL | PULSO | RESPIRAÇÃO | TEMPERATURA | PESO | ALTURA

TIPO SANGUÍNEO | HEMATÓCRITO | GLICEMIA | JEJUM | OUTROS

ALERGIAS

Nº INTERNAÇÃO

Protocolo H.U.C.G

ASMA | BRONQUITE

Nº DIGESTIVO | DENTES | PESCOÇO | ELETROCARDIOGRAMA

ESTADO MENTAL | APARELHOS | CONTRATURA | ALERGIA | HIPERTENSORES

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO | ESTADO FÍSICO | RISCO

DOENÇAS ANTERIORES

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA | HORA | Dr

ANESTESIA

LÍQUIDOS

SINAIS VITAIS - RESPIRAÇÃO - PULSO - PRESSÃO ARTERIAL

Anotação
Satisf. ____ Exct. ____ Tosse ____
Latingo espirro: ____ Lerta ____
Náuseas: ____ Vômitos: ____
Outros: ____

MANUTENÇÃO

ANESTESIA SATISF. Sim ____ Não ____
Não, por quê? ____

DESPERTAR
Reflexos na SO: ____
Dest. ____ CO ____ Exct. ____
Náuseas: ____ Vômitos ____
Outros: ____

Consciente
Para o Leito Sim ____ Não ____

CONDIÇÕES

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES

Atropina 2g + Fentanil 5ml + Bupivacaina 2g
- Anestesia 1:30

POSIÇÃO | Bupivacaina 0,5% 15mg
AGENTES | Glicose a 7,5% 1,5ml
TÉCNICA | Punção Lombar - Espaço L3-L4 - Agulha Quincke 27G
OPERAÇÃO | Colocação de Cateter Peridural
DROGAS | Fentanil 50mcg + Bupivacaina 0,5% 10ml + Dipirona 2g
ANESTESISTAS | Dr. Jailton Rodrigues Dr. Jefferson
OBSERVAÇÕES | Paciente com 22h de jejum

CANULAS

ANOTAR NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS

PERDA SANGUÍNEA

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB

49

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

63/R

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DE CAMPINA GRANDE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

AVALIAÇÃO GERAL

Enfermaria: 2 | Leito: 3 | Nome: [illegible]

Sinais vitais: PA: | P: | FR: | T: | HGT: | SPO2:

PESO: | ALTURA: | Dor ( ) | Local da dor:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

NECESSIDADES DE REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: Consciente (X) | Orientado (X) | Confuso ( ) | Letárgico ( ) | Torporoso ( )

Desorientado ( ) | GLASGOW:_____ | Drogas (Sedação/Analgesia):_____

Pupilas: Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) D/E____ Fotorreagente ( ) Mióticas ( ) Midriáticas ( )

Mobilidade Física: MMSS: Preservada (X) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia ( ) Local_____

MMII : Preservada (X) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia ( ) Local_____

NECESSIDADES DE PERCEPÇÃO VISUAL, AUDITIVA E SENSITIVA

Acuidade visual: Preservada (X) Diminuída ( ) Ausente ( )

Acuidade auditiva: Preservada (X) Diminuída ( ) Ausente ( )

Dor: Expressão facial de dor ( ) Relato verbal de dor ( ) Dor a estimulação tátil ( )

NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO

Preservada (X) Prejudicada ( ) Outro ( )

Comunicação não-verbal ( ) Afasia ( ) Disfasia ( ) Disartria ( ) Dislalia ( )

NECESSIDADE DE REGULAÇÃO RESPIRATÓRIA

Respiração: Espontânea (X) Cateter nasal ( ) Venturi ( ) ____ % L/min. Traqueostomia ( )

Eupnéia (X) Taquipnéia ( ) Bradipnéia ( ) Dispnéia ( ) Outro

Ausculta pulmonar: Movimento ventilatório: Presente ( ) E/D:____ Diminuído ( ) E/D:____

Ruídos adventícios: Roncos ( ) Sibilos ( ) Creptos ( ) Estertores ( ) Outro _____

Tosse ( ) Produtiva ( ) Improdutiva ( ) Expectoração ( ) Quantidade e Aspecto: _____

Vias aéreas Pérveas ( ) Queimadura de vias aéreas ( )

NECESSIDADE DE REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: Regular ( ) Irregular ( ) Impalpável ( ) Filiforme ( ) Cheio ( )

Pele: Corada (X) Hipocorada ( ) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida ( )

Enchimento capilar: ≤ 3 Segundos ( ) ≥ 3 Segundos ( ) Turgência Jugular ( )

Drogas vasoativas ( ) Precordialgia ( )

Ausculta cardíaca: Rítmica ( ) Arritmica ( ) Sopro ( ) Outro _____

Punção venosa: Periférica (X) Central ( ) Dissecção ( ) Localização: MSD Data da punção: 12/03/19

Edema MMSS ( ) MMII ( ) Anasarca ( )

NECESSIDADE DE REGULAÇÃO GASTROINTESTINAL

Tipo somático: Nutrido (X) Emagrecido ( ) Obeso ( ) Caquético ( )

Alimentação: VO (X) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( )

NPT ( ) Fluxo: _____ Hora: _____ Data: ___/___/___

Alterações: Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância Alimentar ( ) Pirose ( )

Náusea ( ) Vômito ( ) Outros _____

Abdômem: Flácido ( ) Distendido ( ) Tenso ( ) Ascítico ( ) Outros: _____

RHA: Normoativos ( ) Hipoativos ( ) Hiperativos ( )

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

64/8

NECESSIDADE DE ELIMINAÇÕES

Eliminação intestinal: Normal (X) Líquida ( ) Constipado ( ) há ___ Dias. Outros ___

Eliminação urinária: Espontânea (X) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematúria ( )

SVD ( ) Débito: _____ ml. Irrigação contínua ( )

NECESSIDADE DE INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA

Condição da pele: Úmida( ) Pegajosa( ) Ressecad[redacted]) Cicatriz( ) Equimose( ) Manchas( ) Ras[redacted])

Hematomas( ) Prurido ( ) Descamativa ( ) Lesõ[redacted]): ___

Coloração da pele: Normocorada (X) Hipocorada ([redacted] Hipercorada ( ) Ictérica ( ) Cianótica ( )

Condições das mucosas: Preservada (X) Úmidas ([redacted] ecas ( ) Turgor da pele diminuído ( )

Manifestação de sede ( ) p. diminuída de sucos H = 0

Incisão cirúrgica (X) Local e Aspecto: [illegible] Curativo realizado em : 13/08/15

Úlcera por pressão: ( ) Estágio ___ Local ___ Descrição: ___

NECESSIDADE DO CUIDADO CORPORAL

Independente ( ) Dependente ( ) Parcialmente dependente ( )

Higiene corporal: Satisfatória (X) Insatisfatória ( )

Higiene bucal: Satisfatória (X) Insatisfatória ( )

Limitação física: Acamado (X) Bengala ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro [illegible]

Necessidade de ajuda para auto-cuidado: ( ) Tipo de ajuda: ___

NECESSIDADE DE REPOUSO E SONO

Preservado (X) Insônia ( ) Dorme durante o dia ( ) Sono interrompido ( ) OBS: ___

NECESSIDADE DE SEGURANÇA E GREGÁRIA

Sentimentos e Comportamentos: Cooperativo (X) Ansiedade ( ) Medo ( ) Apreenção ( )

Agitação ( ) Ausência de familiares/visita ( )

INTERCORRÊNCIAS

13/08/15

[illegible]

13/08/15

[illegible]

PA = 100x70

T = 36,5°C [illegible]

Data: 13/08/15 Hora: [illegible]

Carimbo e assinatura do Enfermeiro: [illegible]

FONTE: BORDINHÃO, R.C. Coleta de Dados por Meio de Grupo Focal. Porto Alegre, 2001

Obs. Onde se lê OUTROS, definir de acordo com a [illegible]

69

GOVERNO DA PARAÍBA — SECRETARIA DE SAÚDE — HOSPITAL EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

Paciente

Data | Prescrição Médica | Horário | Evolução Médica

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

66/2

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: [illegible]
Convênio: [illegible]
Idade: 24
Procedimento: [illegible]
Data: 13/10/15

Cirurgião:
Auxiliar:
Anestesista:

Inicio:
Término:
Anestesia:

Hora	PA	Pulso	SAT 02	Responsável	A. Motora	Conciência
4 [illegible]	95 x 40	98	96%	[illegible]	–	[illegible]
[illegible]	96 x 42	99	98%	[illegible]	+	[illegible]
15 30	99 x 43	91	99%	Madalena	+	"
16:00	99 x 50	92	99%	Madalena	+	"

Medicamentos / Materiais

Qauntidade

Observações:

Antonio [illegible] de Almeida
[illegible]

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operações

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

67/e

TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA

Critério para alta de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2	1	2
Apnéia - 0 Respiração Limitada, Dispnéia = 1 Respiração profunda e tosse = 2	2	2
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2	1	2
Sat 02 < 90 com oxigênio = 0 Sat 02 > 90 com oxigênio = 1 Sat 02 < 92% sem oxigênio = 2	2	2
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2	2	2
TOTAL DE PONTOS	08	10

Antonio Rafael S. C. de Almeida
Médico
CRM PB 6110
CRM RM 6338

Assinatura Anestesista

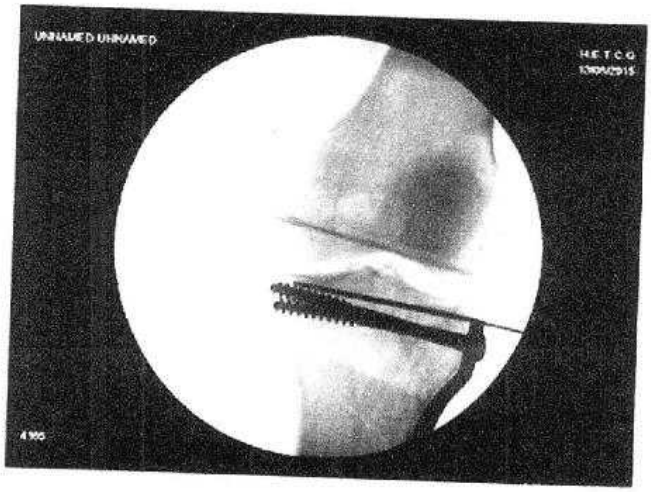

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO EST O DA SAÚDE
Hospital Regional de Emergencia e Trauma de Campina Grande

DIAGNÓSTICO E PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

Paciente: [redacted] Enfermaria: [redacted] Leito: [redacted] Data: [redacted]

SETOR: [redacted]

	DIAGNÓSTICOS	CARACTERÍSTICAS DEFINIDORAS				FATORES RELACIONADOS / FATORES DE RISCO			
1	Constipação	Abdome distendido ( )	Dor à evacuação ( )	Outro ( )		Diuréticos ( )	Desidratação ( )	Estresse ( )	Outro ( )
		Anorexia ( )	Dor abdominal ( )			Hábitos de evacuação irregulares ( )		Lesão neurológica ( )	
2	Nutrição desequilibrada: menos do que as necessidades	Cavidade bucal ferida ( )	Diarréia ( )	Outro ( )		Fatores biológicos ( )	Capacidade prejudicada de ingerir os alimentos( )		
		Dor abdominal ( )	Mucosas pálidas ( )						
3	Déficit no auto cuidado para banho	Incapacidade de acessar o banheiro ( )	Outro ( )			Fatores psicológicos ( )		Outro ( )	
		Incapacidade de lavar o corpo ( )				Prejuízo neuromuscular ( )	Dor ( )	Fraqueza ( )	Outro ( )
4	Dor aguda	Alterações na pressão sanguínea ( )	Outro ( )			Ansiedade ( )			
		Relato verbal de dor ( )				Agentes lesivos (Ex: Biológicos, químicos, físicos, psicológicos ( )			
5	Hipertermia	Aumento da temperatura corpora acima dos parâmetros normais ( )				Outros ( )			
		Taquicardia ( )	Taquipnéia ( )	Outro ( )		Anestesia ( )	Desidratação ( )	Trauma ( )	Outro ( )
6	Integridade da pele prejudicada	Destruição de camada da pele ( )	Invasão de Estruturas do Corpo ( )			Aumento da taxa metabólica ( )			
		Rompimento da Superfície da pele (X)	Outro ( )			Extremos de Idade ( )	Circulação prejudicada ( )		
7	Mobilidade física prejudicada	Dificuldade para virar-se ( )	Dispnéia ao esforço ( )	Outro ( )		Hipotermia ( )	Imobilização física (X)	Outro ( )	
		Movimentos descontrolados ( )				Ansiedade ( )	Desconforto ( )	Rigidez articular ( )	
8	Padrão respiratório ineficaz	Alterações na profundidade respiratória ( )	Dispnéia ( )			Prejuízos músculo esquelético ( )	Desuso ( )	Outro ( )	
		Batimento de asa de nariz ( )	Ortopnéia	Outro ( )		Ansiedade ( )	Dor ( ) Fadiga ( )	Obesidade ( )	Outro ( )
9	Risco de desequilíbrio eletrolítico					Ascite ( )	Queimaduras ( )	Vômito ( ) Diurese ( )	
						Drenos ( )	Outros ( )		
10	Risco de infecção					Aumento da exposição ambiental à patógenos ( )		Defesas primárias inadequadas ( )	
						Procedimentos invasivos ( )		Outro ( )	
11	Risco de queda					Mobilidade física prejudicada ( )		Medicações ( )	
						Extremos de Idade ( )	Agitação/Desorientação ( )		
12	Padrão do sono prejudicado	Mudança do padrão normal do sono ( )	Outro ( )			Falta de privacidade/controle do sono ( )		Outro ( )	
		Relato de dificuldade para dormir ( )				Ruído ( )	Imobilização física ( )		
13	Outro								
14	Outro								

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

AVALIAÇÃO GERAL

Enfermaria: 2 | Leito: 3 | Nome: Elias Paulino Oliveira

Sinais vitais: PA: | P: | FR: | T: | HGT: | SPO2:

PESO: | ALTURA: | Dor ( ) | Local da dor:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

•

-

NECESSIDADES DE REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: Consciente (X) | Orientado ( ) | Confuso ( ) | Letárgico ( ) | Torporoso ( )

Desorientado ( ) | GLASGOW: | Drogas (Sedação/Analgesia):

Pupilas: Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) D/E Fotorreagente ( ) Mióticas ( ) Midriáticas ( )

Mobilidade Física: MMSS: Preservada ( ) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia ( ) Local

MMII : Preservada ( ) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia ( ) Local

NECESSIDADES DE PERCEPÇÃO VISUAL, AUDITIVA E SENSITIVA

Acuidade visual: Preservada (X) Diminuida ( ) Ausente ( )

Acuidade auditiva: Preservada ( ) Diminuida (X) Ausente ( )

Dor: Expressão facial de dor (X) Relato verbal de dor ( ) Dor a estimulação tátil ( )

NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO

Preservada (X) Prejudicada ( ) Outro ( )

Comunicação não-verbal ( ) Afasia ( ) Disfasia ( ) Disartria ( ) Dislalia ( )

NECESSIDADE DE REGULAÇÃO RESPIRATÓRIA

Respiração: Espontânea (X) Cateter nasal ( ) Venturi ( ) ___ % L/min. Traqueostomia ( )

Eupnéia (X) Taquipnéia ( ) Bradipnéia ( ) Dispnéia ( ) Outro

Ausculta pulmonar: Movimento ventilatório: Presente ( ) E/D: ___ Diminuido ( ) E/D:

Ruídos adventícios: Roncos ( ) Sibilos ( ) Creptos ( ) Estertores ( ) Outro

Tosse ( ) Produtiva ( ) Improdutiva ( ) Expectoração ( ) Quantidade e Aspecto:

Vias aéreas Pérveas ( ) Queimadura de vias aéreas ( )

NECESSIDADE DE REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: Regular (X) Irregular ( ) Impalpável ( ) Filiforme ( ) Cheio ( )

Pele: Corada ( ) Hipocorada (X) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida ( )

Enchimento capilar: ≤ 3 Segundos ( ) ≥ 3 Segundos ( ) Turgência Jugular ( )

Drogas vasoativas ( ) Precordialgia ( )

Ausculta cardíaca: Ritmica ( ) Arritmica ( ) Sopro ( ) Outro

Punção venosa: Periférica ( ) Central ( ) Dissecção ( ) Localização: Data da punção: ___/___/___

Edema MMSS ( ) MMII ( ) Anasarca ( )

NECESSIDADE DE REGULAÇÃO GASTROINTESTINAL

Tipo somático: Nutrido ( ) Emagrecido ( ) Obeso ( ) Caquético ( )

Alimentação: VO ( ) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( )

NPT ( ) Fluxo: Hora: Data: ___/___/___

Alterações: Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância Alimentar ( ) Pirose ( )

Náusea ( ) Vômito ( ) Outros

Abdômem: Flácido ( ) Distendido ( ) Tenso ( ) Ascítico ( ) Outros:

RHA: Normoativos (X) Hipoativos ( ) Hiperativos ( )

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

NECESSIDADE DE ELIMINAÇÕES

Eliminação Intestinal: Normal ( ) Líquida ( ) Constipado ( ) há ___ Dias. Outros ___

Eliminação urinária: Espontânea ( ) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematúria ( )

SVD ( ) Débito: ___ ml. Irrigação contínua ( )

NECESSIDADE DE INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA

Condição da pele: Úmida( ) Pegajosa( ) Ressecad[redacted]) Cicatriz( ) Equimose( ) Manchas( ) Rash( )

Hematomas( ) Prurido ( ) Descamativa ( ) Les[redacted]):

Coloração da pele: Normocorada ( ) Hipocorada ( ) [redacted]ipercorada ( ) Ictérica ( ) Cianótica ( )

Condições das mucosas: Preservada ( ) Úmidas ( ) [redacted]ecas ( ) Turgor da pele diminuído ( )

Manifestação de sede ( )

Incisão cirúrgica ( ) Local e Aspecto: ___ Curativo realizado em : ___/___/___.

Úlcera por pressão: ( ) Estágio ___ Local ___ Descrição: ___

NECESSIDADE DO CUIDADO CORPORAL

Independente ( ) Dependente ( ) Parcialmente dependente ( )

Higiene corporal: Satisfatória ( ) Insatisfatória ( )

Higiene bucal: Satisfatória ( ) Insatisfatória ( )

Limitação física: Acamado ( ) Bengala ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro ___

Necessidade de ajuda para auto-cuidado: ( ) Tipo de ajuda: ___

NECESSIDADE DE REPOUSO E SONO

Preservado ( ) Insônia ( ) Dorme durante o dia ( ) Sono interrompido ( ) CBS: ___

NECESSIDADE DE SEGURANÇA E GREGÁRIA

Sentimentos e Comportamentos: Cooperativo ( ) Ansiedade ( ) Medo ( ) Apreensão ( )

Agitação ( ) Ausência de familiares/visita ( )

INTERCORRÊNCIAS

14.05.2015

Mamo 190x90 AVE

Paciente em [illegible] em por [illegible] queixa, [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

14/05/15 Paciente estável aval negativa, [illegible]

[illegible] [illegible]

Data: 14/05/15 Hora: [illegible]

Carimbo e assinatura do Enfermeiro: [illegible]

SONTE: SOAD NHÃO. R.C. Co [illegible] Cópias por Medida Grupo Focal. Porto Alegre 2003

Obs: O de [illegible] conforme [illegible]

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

73 9

S ESPERADOS
intestinal eficaz)
nentar
estável
lades de higiene
la/ausente)
ra corporal dentro dos
pele do
la/eficaz
ar
olume de líquido

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

74 9

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	RESULTADO
( ) Avaliar distensão abdominal		
( ) Estimular a ingestão de alimentação balanceada e não irritante		Obtenção de eliminação
( ) Observar e registrar eliminação intestinal (cor, odor, consistência, volume)		adequada / melhorada
( ) Aferir glicemia capilar, anotar e medicar CPM		
( ) [illegible] para as queixas de náuseas e vômito, anotar, medicar COM, reavaliar em 30 minutos		
( ) [illegible] e anotar sobre a eliminação intestinal e urinária (aspecto, frequência e quantidade)		Melhora da aceitação ali
( ) Observar e comunicar dificuldades alimentares		
( ) Encaminhar ao banho de chuveiro		Manutenção da glicemia
( ) Realizar banho no leito (SN) com lavagem de cabelo e couro cabeludo		
( ) Explicar ao paciente as possíveis causas da dor		Auxílio diário às necessi
( ) Aplicar técnicas de relaxamento, oferecer ambiente tranquilo e confortável		
( ) Avaliar características, intensidade e local da dor		
(X) Avaliar alterações dos sinais vitais		Controle da dor melhora
( ) Administrar analgésicos conforme prescrição médica e reavaliar a dor após administração da medicação		
( ) Após administrar medicamentos antieméticos, avaliar e registrar os resultados		
( ) Incentivar a ingestão de líquidos		Manutenção da temperatu
( ) Observar regiões de desconforto/dor		limites fisiológicos
( ) Proporcionar condições de higiene e conforto e realizar curativos de acordo com as necessidade ou ACM		
( ) Analisar condições do curativo		Melhora da integridade da
( ) Orientar e estimular a hidratação da pele		Diminuição do risco de les
( ) Orientar e estimular a movimentação no leito		
( ) Auxiliar o paciente a deambular conforme apropriado		Mobilidade física melhora
( ) Manter oximetria contínua e anotar valores de SPO2 e comunicar se for menor que 95%		
( ) Observar e anotar condições de perfusão periférica (coloração e temperatura)		Melhora da perfusão tissul
( ) Verificar condições de hidratação do paciente (mucosas, edema, pulso e frequência cardíaca)		Padrão respiratório eficaz
( ) Realizar balanço hídrico		Risco de desequilíbrio de v
( ) Observar o local da ferida quanto à dor e inserção do dispositivo venoso para detectar sinais flogísticos		ausente/diminuído
(X) Trocar acesso venoso periférico a cada 72 horas ou se apresentar sinais flogísticos e anotar		
( ) Realizar desinfecção com álcool a 70% nos dispositivos endovenosos antes de administrar medicações		Diminuir o risco de infecçã
( ) Utilizar técnica asséptica para aspiração traqueal, punção venosa e em outros procedimentos invasivos		
( ) Determinar a capacidade em transferir-se (Nível de mobilidade, limitações nos movimentos, resistência)		
( ) Manter as grades do leito elevadas		
( ) Conferir o paciente quando necessário		Diminuir o risco de queda
(X) Manter ambiente calmo e tranquilo		
(X) Orientar repouso no leito		
(X) Administrar medicação CPM		Melhora do padrão do sono
( ) Outros		
( ) Outros		Outros

Carimbo e assinatura do Enfermeiro

Karla R. L. Pires
Enfermeira
COREN 169421

DENIL NICOLAU CHAVES LIMA

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA — SECRETARIA DE SAÚDE — HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

PO Fx plato tibial (E)

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: Elias Paulino

Alojamento: 2 | Leito: 3 | Convênio:

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
	1. Dieta: [illegible]		
	2. SBL 1500 + EV/24h		
14-8	3. Dipirona 02ml + AD EV 06/06h		
	4. Tilatil 20mg + AD EV 12/12h		BEG, estável
	5. Omeprazol 40mg EV/jejum		
	6. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h SN		AP - Nuvenosa - DB
	7. Nausedron 01 FA+ AD EV 8/8h SN		
	8. Clexane 40mg SC/dia		
	9. SSVV + CCGG		
	10- Cefazolina 1g, EV, 8/8h		

CV

UPM

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Emergência da Paraíba Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico: [illegible]

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Pré-OP:

Paciente: Elias [illegible]

Alojamento: [illegible] | Leito: [illegible] | Convênio:

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
	1. Dieta livre		# Ortopedia #
	2. SF 0,9% 1000 mL, EV, em 24 h		[illegible]
19/03	3. Dipirona 2 mL, EV, 6/6 h		[illegible]
D	4. Cefazolina 01g, EV de 8/8h [illegible]		
	5. Tilatil 20 mg, EV, 12/12 h S/N		
	6. Tramal 100 mg + SF 0,9% 100 mL, EV, 6/6 h S/N		
	7. Clexane 40 mg, SC, 1 x dia		
	8. Omeprazol 40 mg, EV, 1 x dia em jejum (se fizer Tilatil)		
	9. Nausedron 8 mg + AD, EV, correr 20 min antes do Tramal, S/N ou se vômitos ou enjôos		#CD: [illegible]
	10. SSVV + CCGG		
	11. [illegible]		
	12. [illegible]		
	[illegible]		

75/2

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

76/8

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Elias

Prescrição Médica

1. [illegible]
2. [illegible] EV, em 24 h
3. Dipirona [illegible] EV, 6/6 h
4. Cefazolin [illegible] EV de 8/8h
5. Tilatá 20 cm, EV, 12/12 h [illegible]
6. Tramal [illegible] EV [illegible]

15/03

M. [illegible]

[illegible]

Dr. [illegible]

Imprimir Fechar

Indenização(ções) referente a 31/12/2015. (NILO DANTAS)

De: **jemreguladora pagamento** (reguladorapotiguarpagamento@hotmail.com)
Enviada: terça-feira, 29 de dezembro de 2015 19:53:11
Para: NILO DANTAS (nilotdantas@hotmail.com)

Segue abaixo o(s) pagamento(s) de Indenização(ções) referente a 31/12/2015.

SINISTRO	BENEFICIARIO	CPFCNPJ	VLR INDENIZAÇÃO	COBERTURA
3150970240	ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIO	10436392410	R$ 2.362,50	INVALIDEZ

Atenção!!!
Caso a indenização não tenha sido efetuado ate 5 dias após a data do pagamento, entrar em contato ıediatamente.

Att
Luan Felipe
J E M Reguladora de Sinistros
Tel.: (84)3343-0117 / (84)3025-2421
reguladorapotiguarpagamento@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 29/03/2019 08:10:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032908115200000000019610146
Número do documento: 19032908115200000000019610146

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 23/05/2017 10 horas 45 minutos

Processo: 0002882-45.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 9450,00

Serie : 10

Autor : ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNI

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Promotor: LEONARDO QUINTANS COUTINHO

D A T A

Recebidos os presentes autos em Cartório, nesta data.
Picuí – PB, 25 de maio 2017.

Anderson Cunha – Auxiliar Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente feito foi distribuído em 20/04/2017, e **me foi entregue nessa data, o qual autuei, numerei e rubriquei.** Dou fé
Picuí, **25 de maio de 2017**.

Auxiliar Judiciário

C O N C L U S Ã O

Faço concluso nesta data ao MM. Juiz de direito desta Comarca.
Picuí, **25 de maio de 2017**.

Auxiliar Judiciário

80/

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ

DECISÃO

Vistos etc.,

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, eis que a parte autora não comprova sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, não há nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda.

Ademais, pela nova sistemática processual prevista no art. 98 do NCPC, deve o juízo ser criterioso no deferimento deste benefício, eis que há a possibilidade de **redução ou parcelamento das custas**, razão pela qual a concessão da gratuidade deve ficar reservada para aquelas partes que comprovam sua incapacidade de custear as despesas do processo.

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para em 5 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ

VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB**)**

Nº DO PROCESSO: 0002882-45.2016.8.15.0271
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0002882-45.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 27 de julho de 2019.

ELIELTON ALVES DA SILVA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ

VARA ÚNICA DE PICUÍ
Rua São Sebastião, S/N, Centro, Picuí/PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0002882-45.2016.8.15.0271
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única, intimo Vossa Excelência de todo o teor do despacho de ID **20158423, página 79, que indeferiu a gratuidade judicial, determinando o recolhimento das custas no prazo de cinco dias.**

Picuí/PB, 16 de março de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário

Juntada custas quitadas.

TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0002882-45.2016.815.0271

ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido para o recolhimento das custas judiciais, que **tendo em vista a sua situação de DESEMPREGADO** e ante ao fato de não possuir condições financeiras para arcar com o ônus processual, o requerente **REQUER, que lhe seja concedido uma redução no percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC.**

Ademais, o art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que "*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita* **aos que comprovarem insuficiência de recursos***"*. E Já fora decidido pelo Egrégio STJ que a Gratuidade Judiciária pode ser requerida a qualquer momento do processo, A concessão da assistência judiciária gratuita pode ocorrer a qualquer momento do processo, com efeitos não retroativos, razão pela qual com base no decidido pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº. 904.289 – MS, o autor requer a reapreciação do pedido de gratuidade judiciária de forma parcial, segue abaixo a respeitável decisão:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. EFEITOS EX NUNC. 1. **O pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual**. Como os efeitos da concessão são ex nunc, o eventual deferimento não implica modificação da sentença, pois a sucumbência somente serárevista em caso de acolhimento do mérito de eventual recurso de apelação. 2. O princípio da "invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu", veda a modificação da decisão pela autoridade judiciária que a prolatou, com base legal no artigo 463 do CPC, não impõe o afastamento do juiz da condução do feito, **devendo o magistrado, portanto, exercer as demais atividades posteriores,** contanto que não impliquem alteração do decidido na sentença**.** 3. Recurso especial

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 12/05/2020 12:07:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051212075754600000029373076
Número do documento: 20051212075754600000029373076

> parcialmente provido. RECURSO ESPECIAL Nº 904.289 - MS (2006/0257290-2) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO.

Bem como, nesse mesmo sentido acentua ainda o art. 9º da Lei 1060/50:

> *"Art. 9º Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias".*

Logo, vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Por fim, "*considerada a* **presunção relativa** *de* **veracidade** *da* **declaração** *de* **hipossuficiência** *jurídica da parte, é facultado ao juízo, para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, investigar a real situação financeira do requerente*" (STJ, AgRg no AREsp 296.675/MG, rel. Min. Sérgio Kukina, j. 9-4-2013).

Ademais, o recolhimento das custas devidas é necessário para fazer frente aos gastos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, sendo certo que as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF.

Cabe ao Juiz, assim, dirigir o processo e zelar pela correta aplicação da lei, de forma que o benefício postulado seja concedido somente àqueles que preencherem os seus pressupostos legais.

No caso, à parte que comprovar a indisponibilidade de recursos para promover o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Aliás, é sabido que as custas judiciárias da Paraíba têm valor demasiadamente elevado em relação à realidade econômica de nosso estado, sobretudo se tomada como referência a nossa comarca, razão por que desde já a parte autora **requer a concessão da GRATUITA JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL**, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, **remanescendo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 20% do valor original (80% de desconto).**

Registre-se que o Novo Código de Processo Civil conferiu à parte prerrogativas menos onerosas de custeio do processo, a exemplo do desconto e parcelamento das custas processuais (art. 98, § 6º). Além disso, permitiu que o juiz conceda o benefício somente

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 12/05/2020 12:07:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051212075754600000029373076
Número do documento: 20051212075754600000029373076

em relação a algum ato específico (art. 98, § 5º), conforme faz prova a transcrição de tal dispositivo legal abaixo:

> *Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*
> *§ 1o A gratuidade da justiça compreende:*
> *...*
> *§ 5o A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais**, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento**. **(grifos nossos)**"*

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, mesmo que de forma parcial, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Por fim, diante do exposto, o autor **requer a CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DE FORMA PARCIAL e que lhe seja deferido uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais. E provando a sua boa-fé, o autor requer por fim a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais com 80% (oitenta por cento)**. E como já recolhera as custas prévias, a autora, ao final, requer que seja determinada a citação da ré e a consequente tramitação normal dos autos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 11 de maio de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220.

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com

Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 12/05/2020 12:07:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051212075754600000029373076
Número do documento: 20051212075754600000029373076

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:
0002882-45.2016.815.0271	Picui	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 027.2020.600137 **Tipo da Guia:** Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 103,56
- Taxa Judiciária:	R$ 28,35
- Despesas processuais postais:	R$ 3,11
- Taxa bancária:	R$ 1,35

Promovente: ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

866000000012 363709283180 520200531025 752000137014

Número do boleto:	027.5.20.00137/01
Data de emissão:	12/05/2020
Data de vencimento:	31/05/2020
UFR vigente:	R$ 51,78
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
Parcela:	1/1
Valor total:	R$ 676,46
Desconto total:	R$ 540,09
Valor final:	R$ 136,37

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:
0002882-45.2016.815.0271	Picui	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 027.2020.600137 **Tipo de Guia:** Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Promovente: ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

- Despesas processuais postais:	R$ 3,11
- Cartas	R$ 15,56

TERM 00002212 AGENTE 701052 AUTE 8901
COBAN:057545 LOJA:0001 PDV:002212
12/05/2020 BANCO DO BRASIL 11:24:31
244154501 CORRESPONDENTE BANCARIO 0479

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTI?A-PB

86600000001 36370928318 52020053102
75200013701

NR. DOCUMENTO	12.212
NR. CONVENIO	761.383-0
DATA DO PAGAMENTO	12/05/2020
VLR DO PAGAMENTO	136,37

NR.AUTENTICACAO D.EE4.304.029.580.D63

Número do boleto:	027.5.20.00137/01
Data de emissão:	12/05/2020
Data de vencimento:	31/05/2020
UFR vigente:	R$ 51,78
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
Parcela:	1/1
Valor total:	R$ 676,46
Desconto total:	R$ 540,09
Valor final:	R$ 136,37

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUÍ
Juízo do(a) Vara Única de Picuí
Rua São Sebastião, S/N, CENTRO, PICUÍ - PB - CEP: 58187-000
Tel.: (83) 33712403; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

Nº do Processo: 0002882-45.2016.8.15.0271
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ELIAS PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de redução de 80% por cento do valor das custas, por aplicação analógica do art. 98, § 6º, do CPC

2. Cite-se o promovido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora à réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Cumpra-se independentemente de novo despacho.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito